À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 20 / 06 / 2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE JUNHO DE 2017.

Concede Isenção de Emolumentos pelo reconhecimento de firmas e autenticações Cartorário e de Registro as pessoas reconhecidamente pobres no Munícipio de Luziânia - GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. 1º Fica concedida isenção de emolumentos cartorários e dos registros de que trata o **art. 9º- A** da Lei nº 10.169/200, e o **art. 45-A** na Lei nº 8.935/94 para dispor:

Art. 9º-A. O reconhecimento de firmas e a autenticação de documentos serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, acompanhada, neste caso, da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 45-A. São gratuitos o reconhecimento de firmas e a autenticação de documentos em benefício dos que se declararem pobres sob as penas da lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Protocolo nº 790
Data: 19/06/17
Assinatura

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem grande alcance social e visa a isentar as taxas para a obtenção de 2a via de documentos públicos pessoais como atestado de óbito, registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor e carteira de habilitação reconhecimento de firmas, autenticações e outros, às pessoas que atestarem a declaração de pobreza.

A posse destes documentos é obrigatória para a maioria dos atos da vida civil, sendo, portanto, indispensáveis.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora